



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 326, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001686/2018-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Hidroelétrica Buritizal Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.933.858/0001-41, com Sede na Rodovia MT-235, km 16 + 8 à esquerda, Zona Rural, Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Buritizal, Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, nas Coordenadas Planimétricas E=523943 m e N=8486819 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Buritizal, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MT.037358-3.01, com 5.000 kW de capacidade instalada e 4.570 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 2.500 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Buritizal, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/34,5 kV, junto à Central Geradora, uma Linha em 34,5 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação PCH Perdidos, uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, compartilhada com a CGH Correntão e CGH Marimbondo, e uma Linha em 138 kV, com cerca de sessenta e sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, compartilhada com a CGH Correntão, CGH Marimbondo, PCH Sumidouro e PCH Perdidos, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Nova Mutum, de responsabilidade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 6 de setembro de 2017;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de setembro de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de outubro de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2020;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2020;

f) desvio do Rio: até 1º de agosto de 2020;

- g) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de agosto de 2020;
- h) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de janeiro de 2020;
- i) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2021;
- j) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2021;
- k) descida do Rotor da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2021;
- l) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2021;
- m) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de agosto de 2021;
- n) início do Enchimento do Reservatório: até 15 de agosto de 2021;
- o) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2021;
- p) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2021;
- q) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2021; e
- r) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2021;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.561.909,50 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da CGH Buritizal;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Buritizal foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria SPE/MME nº 130, de 12 de maio de 2017, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Buritizal, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Buritizal.

Portaria MME nº 326, de 9 de agosto de 2018 - fl. 3

Art. 7º O aproveitamento ótimo do potencial hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio Buritizal que comprometa a geração de energia da CGH Buritizal possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018 - Seção 1.